

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

SEI 6016.2019/0080330-9

PORTARIA Nº 05, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O Diretor Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI nº 6016.2019/0080330-9 expedê a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do inciso II, §2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18 o funcionamento do CEI CONSTRUINDO O FUTURO, localizado na Rua Machado Correa, 86, 05186-130, Jardim Aurora, São Paulo, mantido por Instituto Construindo Uma Educação De Qualidade - ICEQ, CNPJ Nº 15.221.952/0001-02, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Instrução Normativa nº 9 /19 e respaldada na documentação constante do SEI 6016.2017/0041634-4.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art.36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SEI 6016.2019/0080330-9

PORTARIA Nº 06, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O Diretor Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expedê a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI CONS-TRUINDO O FUTURO sediado na Rua Machado Correa, 86, 05186-130, Jardim Aurora, São Paulo, mantido por Instituto Construindo Uma Educação De Qualidade - ICEQ, CNPJ Nº 15.221.952/0001-02, autorizado pela Portaria nº 05, de 20/01/2021, SEI 6016.2019/0080330-9.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

6016.2019/0070023-2

O Diretor de Regional de Educação da Diretoria Regional São Miguel no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos de tornar pública a relação dos servidores em Estágio Probatório e seus respectivos membros relatores do CEI Vereador João Carlos Fairbanks , constituída pela Portaria nº 309, de 29/10/2019, publicada no DOC de 02/11/2019, pg. 63.

RESOLVE:

Art.1º Incluir da relatoria de Karine Mota Pozzo, R.F. 736.219.6/1 a servidora:

Nome: Marcia Cristina Antônio RFVC Data de ingresso: RF 854.592.8/1 20/02/2019

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 309/2019.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS

6016.2021/0004582-3

PORTARIA Nº 06/2021, DE 26/01/2021

A Diretora Regional de Educação São Mateus, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

RESOLVE:

Art.1º – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:

- Erika Adriana Viol de Almeida, R.F.: 656.694.4/2;

- Meire Claudia Martins, R.F.: 736.181.5/2;

Art.2º – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no SEI nº 6016.2021/0004582-3. Devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art.3º – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art.4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESPORTES E LAZER

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURIDICA

6019.2020/0003468-0

I – DESPACHO

1- À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação de DGEE (037177309) e o parecer da Assessoria Jurídica (038285952), REVOGO o despacho de doc. 036891345, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia 19 de novembro de 2020, página 20 (037098462).

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 01 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 17, de 26 de setembro de 2017, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 5º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 17, de 26 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

XIX – Instituição de Pagamento.

.....”

§ 3º Os contribuintes a que se refere o inciso XIX deste artigo que não entregaram os módulos do programa da DES-IF no prazo previsto no artigo 6º desta Instrução Normativa, deverão entregá-los até o dia 10 de julho de 2021.” (NR)

Art. 2º O artigo 6º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 17, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 6º

§ 8º Para retificação de declaração já submetida à Ordem de Monitoramento encerrada, deverá ser encaminhada solicitação através do endereço eletrônico desif@prefeitura.sp.gov.br, a qual será analisada e franqueada pelo setor competente da Secretaria Municipal da Fazenda.” (NR)

Art.3º O artigo 11 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 17, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 O recolhimento do ISS, relativo às declarações geradas,no período de 14 de dezembro de 2020 a 14 de junho de 2021,deverá ser feito utilizando-se da funcionalidade de emissão da guia de pagamento no sistema DES-IF ou, alternativamente,por meio de documento de arrecadação disponível na seção “Pagamento de Tributos”,no endereço eletrônico https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/pagamentodetributos/.....”

§ 3º Encerrado o período de que trata o caput deste artigo, o recolhimento do ISS, relativo às declarações geradas, deverá ser feito exclusivamente por meio da funcionalidade de emissão de guia de pagamento no sistema DES-IF.” (NR)

Art. 4º Aos contribuintes a que se refere o § 3º do artigo 5º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 17, de 2017, o acesso ao ambiente da DES-IF estará disponível a partir do dia seguinte ao da publicação desta Instrução Normativa, considerando-se obrigados à entrega dos módulos do programa da DES-IF referentes às incidências a partir de janeiro de 2021, observado o prazo estabelecido no artigo 1º da referida Instrução Normativa.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 803

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ENDERECO: VIADUTO DO CHÁ, 15

SEI: 6017.2021/0000005-1 - Divisão de Cadastro de Contribuinte Mobiliários - DICAM - Publicações da Unidade:

- A consulta ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) e a emissão da Ficha de Dados Cadastrais - FDC estão disponíveis na Internet no endereço eletrônico: https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F; nos termos da Portaria SF nº 018/04, publicado do Diário Oficial do Município de 25/03/04. - A consulta à eventual débito está disponível na Internet por meio do DUC (Demonstrativo Unificado) no endereço eletrônico: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.

6017.2020/0054661-3 CCM 2.900.745-3. DEFIRO o pedido, alterando-se o código(s) de TFE 38458 para 39993, em 08/05/2013, baseado na documentação apresentada, por tratar-se de pessoa física não estabelecida com endereço residencial não aberto ao público e ainda na proposta do Sr. Auditor Fiscal de DICAM.

6017.2020/0054649-4 CCM 2.742.840-0. DEFIRO o pedido, alterando-se o código(s) de TFE 31801 para 39993, em 30/04/2019, baseado na documentação apresentada, por tratar-se de pessoa física não estabelecida com endereço residencial não aberto ao público e ainda na proposta do Sr. Auditor Fiscal de DICAM.

6017.2020/0054031-3 CCM 9.845.762-4. DEFIRO o pedido, alterando-se o código(s) de TFE 32301 para 39993, em 10/03/1999, baseado na documentação apresentada, por tratar-se de pessoa física não estabelecida com endereço residencial não aberto ao público e ainda na proposta do Sr. Auditor Fiscal de DICAM.

6017.2020/0054004-6 CCM 5.297.872-9. DEFIRO o pedido, alterando-se o código(s) de TFE 38008 para 39993, em 11/08/2015, baseado na documentação apresentada, por tratar-se de pessoa física não estabelecida com endereço residencial não aberto ao público e ainda na proposta do Sr. Auditor Fiscal de DICAM.

6017.2021/0003571-8 - Defiro a reativação do CCM n.º 2.239.674-8, a partir de 20/09/2007, tendo em vista as informações constantes no presente.

- CADASTRAMENTO NO DEC: O Diretor da Divisão de Cadastro de Contribuinte Mobiliários - DICAM, do Departamento De Cadastros - DECAD, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, promove o cadastramento de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, nos termos do § 3º do Art. 5º do Decreto Nº 56.223, de 1º de Julho de 2015, com a redação do Decreto Nº 56.881, de 18 de Março de 2016, da contribuinte: SAMANTHA HECK MULLER 03426098075 / CNPJ: 29.914.588/0001-70.

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA SF Nº18,DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece orientações, procedimentos e cronograma para a elaboração dos projetos de leis orçamentárias municipais (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município) para o quadriênio 2022-2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA , no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento das leis orçamentárias à Câmara Municipal com observância aos prazos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a compatibilidade entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual e os demais instrumentos de planejamento e orçamento do Município (em especial o Programa de Metas e a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo);

CONSIDERANDO que a elaboração dos projetos de leis orçamentárias pressupõe a consolidação e a análise de informações pelos Poderes do Município e a articulação entre seus órgãos, bem como a necessidade de observância à legislação vigente, em especial o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal, o artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Portaria Interministerial nº 163 de 2001, atualizada pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 419, de 01 de julho de 2016, e pela Portaria Interministerial nº 1, de 14 de junho de 2018, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal da Fazenda – SF preparar as instruções pertinentes e o cronograma de trabalho para a elaboração do Plano Plurianual, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o quadriênio 2022-2025;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos básicos e as orientações para elaboração dos projetos de leis orçamentárias municipais (Projetos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município), aplicáveis:

I – aos Órgãos Orçamentários da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

II – aos Órgãos Orçamentários da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município;

III – aos Órgãos Orçamentários da Administração Indireta do Poder Executivo, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 2º Caberá aos Grupos de Planejamento – GP, a serem constituídos no âmbito de cada Secretaria Municipal – Subprefeituras e órgão equiparado a Secretaria, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município:

I – organizar e fornecer subsídios necessários para elaboração dos projetos de leis orçamentárias municipais para o quadriênio 2022-2025;

II – coordenar a elaboração da proposta de orçamento anual, observados os parâmetros definidos pela Junta Orçamentário-Financeira – JOF;

III – participar do processo de capacitação para a elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária para os exercícios subsequentes, que incluirá a realização de reuniões organizadas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda – SF/SUPOM e a disponibilização de orientações contidas no Manual de Elaboração de Projetos de Lei Orçamentária e no Manual de Inserção de Dados no SOF;

IV – traduzir as prioridades das áreas de atuação para o exercício subsequente em Programas, Projetos, Atividades, Operações Especiais e Detalhamento das Ações (DA), especificando-as para as unidades orçamentárias, órgãos, fundos, autarquias, fundações e empresas dependentes, garantindo a integração das ações de sua área de competência;

V – promover, em relação a sua área de competência, a compatibilidade e a coerência da programação proposta com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondente, no Plano Diretor Estratégico do Município, no Programa de Metas 2021-2024, nos Planos Setoriais, no Plano Plurianual 2022-2025 e com as demandas advindas da participação da população, por meio das audiências públicas e/ou meio eletrônico, ao Projeto de Lei Orçamentária;

VI – garantir a compatibilidade entre as previsões de receita e de despesa;

VII – cadastrar as informações relativas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício subsequente no Módulo de Planejamento Orçamentário do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, abarcando os valores das dotações orçamentárias e o Detalhamento da Ação, Plano de Ação e Legislação e Atribuições do Órgão;

VIII – proceder à entrega eletrônica da proposta de orçamento dos órgãos orçamentários sob sua responsabilidade;

IX – adotar eventuais medidas corretivas no sentido de compatibilizar os Projetos e as Atividades com os resultados planejados.

Art. 3º Os Grupos de Planejamento constituídos no âmbito das Secretarias Municipais deverão incluir, em sua composição, membro representante de cada uma das entidades da Administração Indireta vinculadas a cada Secretaria, se houver.

Art. 4º Os Grupos de Planejamento deverão ser compostos por, no mínimo:

I – 1 (um) membro coordenador;

II – 1 (um) membro responsável pela inserção de dados no sistema;

III – suplentes dos membros previstos nos incisos I e II deste artigo;

IV – servidores dos respectivos órgãos que sejam conhecedores da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos demais instrumentos de planejamento elencados no inciso IV do Artigo 2º;

V – o ordenador da despesa, entendido como Titular do Órgão.

§ 1º As portarias de constituição dos Grupos de Planejamento – GP, bem como eventuais alterações, deverão ser publicadas no Diário Oficial da Cidade e deverão indicar o nome dos membros e respectivos número do registro funcional e endereço eletrônico oficial (“e-mail”).

§ 2º As solicitações de acesso ao Sistema de Orçamento e Finanças – SOF deverão ser realizadas mediante o preenchimento do formulário eletrônico a ser disponibilizado pela SF/SUPOM.

Art. 5º Cabe exclusivamente ao Titular do Órgão a entrega eletrônica das propostas de orçamento, sendo vedada a delegação dessa competência, salvo em caso de afastamentos legais, em que deverá haver expressa delegação mediante portaria específica.

Art. 6º Caberá à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal – SF/SUPOM, por meio da sua Coordenadoria do Planejamento (COPLAN), a elaboração dos projetos de leis orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município) e a adoção dos procedimentos necessários para a consolidação e compatibilização das propostas apresentadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas do Município.

§ 1º Os Projetos de Leis Orçamentárias Anuais terão como base o Plano Plurianual 2022–2025, o Programa de Metas 2021-2024, a Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondente e os parâmetros orçamentários a serem estabelecidos pela Junta Orçamentária-Financeira – JOF para os órgãos do Poder Executivo.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SF Nº 18, DE 29 DE JANEIRO DE 2021				
Projeto	Prazo	Responsável	Ação	
TODOS DO QUADRIÊNIO	Até 15/02/2021	Órgãos da Administração Direta, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município de São Paulo	Publishar as portarias de constituição e composição do Grupo de Planejamento – GP no Diário Oficial da Cidade e encaminhar cópia por meio do formulário eletrônico disponibilizado por SF/SUPOM.	
PLDO 2022	Até 12/03/2021	SF/ASECO, PGM, SUTEM, SUREM e entidades Administração Indireta	Encaminhar dados relativos aos riscos de receita e despesa à SF/SUPOM.	
PLDO 2022	Até 12/03/2021	Grupos de Planejamento	Encaminhar dados sobre metas, prioridades e projetos em andamento à SF/SUPOM.	
PLDO 2022	Até 19/03/2021	SF, Secretaria Executiva de Gestão – SEGES e IPREM.	Encaminhar informações referentes às metas fiscais à SF/SUPOM.	
PPPA 2022-2025	Até 01/03/2021	Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria do Governo Municipal	Publishar portaria conjunta com diretrizes e metodologia para planejamento plurianual e sua compatibilização com o Programa de Metas 2021-2024	
PPPA 2022-2025	Até 28/05/2021	Grupos de Planejamento	Encaminhar formulário contendo informações sobre programas, metas e objetivos para o quadriênio	
PPPA 2022-2025	Até 28/05/2021	SF/ASECO, PGM, SUTEM, SUREM e entidades Administração Indireta	Encaminhar dados e projeções sobre arrecadação, dividas, precatórios, compensação tarifária e despesas com limpeza urbana, pessoal e aposentadorias para o quadriênio	
PPPA 2022-2025	Até 11/06/2021	SF/SUPOM e Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias - SEPEP	Consolidar texto inicial do Projeto de Plano Plurianual 2022-2025	
PPPA 2022-2025	Até 25/06/2021	Grupos de Planejamento	Revisar e validar as informações referentes às suas Unidades Orçamentárias	
PPPA 2022-2025	Até 20/08/2021	SF/SUPOM	Consolidar o Projeto de Plano Plurianual 2022-2025	
PLOA 2022	Até 02/06/2021	Grupos de Planejamento	Encaminhar formulário contendo informações e estimativas de receitas para o exercício de 2022 à SF/SUPOM.	
PLOA 2022	Até 07/06/2021	Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda – SF/SUTEM	Encaminhar à SF/SUPOM o demonstrativo das despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, bem como todos os dados referentes aos encargos decorrentes do refinanciamento contratado junto ao Governo Federal.	
PLOA 2022	Até 07/06/2021	Procuradoria Geral do Município	Encaminhar à SUPOM o demonstrativo das despesas relativas aos precatórios.	
PLOA 2022	Até 07/06/2021	Secretaria Executiva de Gestão – SEGES	Encaminhar à COPLAN a projeção das despesas com pessoal da administração direta e indireta, ativos, inativos e pensionistas, bem como auxílios e encargos, inclusive por meio eletrônico no endereço coplan@prefeitura.sp.gov.br.	
PLOA 2022	Até 07/06/2021	Secretaria Municipal de Transportes – SMT	Encaminhar à COPLAN a projeção de despesa com compensação tarifária, inclusive por meio eletrônico no endereço coplan@prefeitura.sp.gov.br.	
PLOA 2022	Até 07/06/2021	Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB)	Encaminhar à COPLAN a projeção de despesa com limpeza urbana, inclusive por meio eletrônico no endereço coplan@prefeitura.sp.gov.br.	
PLOA 2022	Até 08/06/2021	Assessoria Técnica de Planejamento e de Assuntos Econômicos da Secretaria Municipal da Fazenda – SF/ASECO	Encaminhar à SF/SUPOM, com a observância do disposto no art. 12 da Lei Complementar 101/00, informações, para o exercício de 2022, referentes à: a) Previsão da receita própria do Município, bem como das transferências constitucionais, observadas as disposições legais pertinentes; b) Previsão da receita por operações de crédito, detalhadas por linhas de financiamento, objetivos e respectiva base legal.	
PLOA 2022	Até 17/06/2021	Assessoria Técnica de Planejamento e de Assuntos Econômicos da Secretaria Municipal da Fazenda – SF/ASECO	Encaminhar à SUPOM, com a observância do disposto no art. 12 da Lei Complementar 101/00, informações, para o exercício de 2022, referentes à previsão das receitas de outras fontes, que não do Tesouro Municipal, com a informação do cronograma de desembolso e respectivos objetivos.	
PLOA 2022	Até 17/07/2021	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	Encaminhar à Secretaria à qual está vinculada a proposta orçamentária da entidade para o exercício de 2022, observando as orientações descritas no artigo 9º desta Portaria.	
PLOA 2022	Até 23/07/2021	Grupos de Planejamento	Revisar e validar a listagem de Detalhamentos da Ação (DA) relativos às suas Unidades Orçamentárias.	
PLOA 2022	Até 23/07/2021	Grupos de Planejamento	Encaminhar à COPLAN as planilhas relativas ao planejamento das respectivas propostas orçamentárias.	
PLOA 2022	Até 05/08/2021	Assessoria Técnica de Planejamento e de Assuntos Econômicos da Secretaria Municipal da Fazenda – SF/ASECO	Encaminhar à SUPOM, com a observância do disposto no art. 12 da Lei Complementar 101/00, para o exercício de 2022, demonstrativo da situação econômico-financeira do Município referente ao primeiro semestre de 2021.	
PLOA 2022	De 02/08/2021 até 13/08/2021	Grupos de Planejamento	Proceder à alimentação das informações relativas às respectivas propostas orçamentárias, com o preenchimento dos campos obrigatórios.	
PLOA 2022	Até 13/08/2021	Titulares dos Órgãos	Validar a proposta final mediante acesso específico ao Módulo Planejamento do Sistema SOF.	
PLOA 2022	Até 24/08/2021	ASECO, SUREM e SUPOM	Elaborar o Demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, sobre as receitas.	
PLOA 2022	Até a data prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.	Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município	Encaminhar a proposta orçamentária do Órgão.	
PLDO 2023	Até 11/03/2022	SF/ASECO, PGM, SUTEM, SUREM e entidades Administração Indireta	Encaminhar dados relativos aos riscos de receita e despesa à SF/SUPOM.	
PLDO 2023	Até 11/03/2022	Grupos de Planejamento	Encaminhar dados sobre metas, prioridades e projetos em andamento à SF/SUPOM.	
PLDO 2023	Até 18/03/2022	SF, Secretaria Executiva de Gestão – SEGES e IPREM.	Encaminhar informações referentes às metas fiscais à SF/SUPOM.	
PLOA 2022	Até 02/06/2022	Grupos de Planejamento	Encaminhar formulário contendo informações e estimativas de receitas para o exercício de 2023 à SF/SUPOM.	

§ 2º Os parâmetros descritos no § 1º deste artigo terão como base a projeção da receita estimada para o exercício subsequente e as receitas efetivamente arrecadadas em anos anteriores.

§ 3º Serão definidos parâmetros específicos para as ações de natureza continuada (atividades, inclusive pessoal e auxílios) e para projetos, competindo à Secretaria Executiva de Gestão – SEGES o envio de subsídios à SUPOM para fixação de despesas com pessoal da administração direta e indireta, ativos, inativos e pensionistas, bem como auxílios e encargos, e à Procuradoria Geral do Município – PGM o envio da previsão de despesas com precatórios.

§ 4º Os Órgãos do Poder Executivo e Legislativo e as entidades da Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista), bem como os responsáveis pelos fundos especiais deverão avaliar a programação do PPA para o exercício, atualizando os respectivos Detalhamentos das Ações – DA.

§ 5º As propostas de criação de ação orçamentária e abertura de conta-despesa em ações orçamentárias deverão ser submetidas à avaliação da COPLAN, que autorizará ou não a sua inclusão no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 7º Os Projetos de Leis Orçamentárias Anuais deverão ser classificados em sua integralidade com relação à regionalização, contendo a indicação dos respectivos Detalhamentos da Ação (DA) e tendo como padrão inicial a indicação do DA em nível de Subprefeitura para projetos/investimentos e em nível de Região para atividades/custeios.

§ 1º As propostas de criação do detalhamento de ação (DA) deverão ser submetidas à avaliação da COPLAN, que autorizará ou não a sua inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Com base em fundada justificativa técnica, será admitida a suprarregionalidade da ação se esta refletir a realidade do caso concreto de forma mais adequada.

Art. 8º Fica estabelecido o cronograma básico de elaboração dos projetos de leis orçamentárias para o quadriênio 2022-2025 nos termos previstos no Anexo Único desta Portaria.

Art. 9º A elaboração das propostas orçamentárias das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, a serem encaminhadas anualmente à Secretaria à qual estão vinculadas na data indicada no cronograma específico de cada exercício, deverá observar as seguintes orientações:

I - o Orçamento de Investimentos será especificado por fontes de financiamento, observando os programas e ações previstos no Plano Plurianual 2022–2025;

II - o demonstrativo de fontes e usos será especificado por programas e por projetos e atividades, de acordo com as fontes de financiamento, e das aplicações por natureza de despesa;

III - as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista que formalizarem contratos com Órgãos e Entidades desta municipalidade, cuja vigência se estender até o exercício subsequente, deverão relacionar os respectivos compromissos identificando o total do desembolso previsto para o referido exercício;